



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

PL 249 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Do Excelentíssimo Deputado Agaciel Maia)

L I D O
Em 12 / 3 / 15
Assessoria de Plenária

“Dispõe sobre o direito a um dia de folga anual a servidores ou empregados para realização de exame preventivo de controle de câncer da próstata, no âmbito do Distrito Federal.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido aos servidores ou empregados da Administração direta e indireta do Distrito Federal e do Poder Legislativo o direito a folga anual de um dia para realização de exames de prevenção e controle da próstata.

Art. 2º A disposição do art. 1º desta Lei se aplica também aos empregados da iniciativa privada, bem como aos trabalhadores domésticos.

Art. 3º Os exames de que trata o art. 1º desta lei são obrigatórios para os homens a partir dos quarenta e cinco anos.

Art. 4º Após a realização dos exames, os trabalhadores deverão apresentar o respectivo comprovante de comparecimento à consulta médica junto ao órgão ou empresa empregadora, que o registrará em seus assentamentos funcionais.

Art. 5º O governo do Distrito Federal disponibilizará para os servidores os meios para realização dos exames de que trata esta Lei, na rede pública de atendimento à saúde ou, na ausência destes, na rede particular.

Art. 6º O não cumprimento das disposições instituídas por esta Lei sujeitará o órgão ou empresa a penalidades como multas e advertências, a serem instituídas regulamentada pelo Poder Executivo

Art.7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 249 /2015

Folha Nº 01 de 01

ASSP 12/03/2015 16:56

649917



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa da matéria se insere entre aquelas do tipo geral ou concorrente, nos termos do artigo 17, Inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, atendidas, no caso, as demais regras do processo legislativo para sua propositura, in verbis:

"Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

...

X – previdência social, proteção e defesa da saúde;"

O Projeto proposto não ofende nenhum princípio constitucional, pois versa sobre tema de competência do Estado, conforme previu o legislador constituinte nacional no Art. 24 da Constituição Federal, in verbis, que:

"Art. 24, Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"

Tem amparo legal, como dever do Estado de assegurar o direito à vida e a saúde, conforme preceitua o art. 204, de nossa Lei Maior, in verbis:

"Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos;

II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

§ 1º A saúde expressa a organização social e econômica e tem como condicionantes e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habilitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica.

Setor de Protocolo Legislativo
AL Nº 249 / 2015
Folha Nº 02 de 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

§ 2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública, e cabe ao Poder Público sua normalização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei."

E ainda, a Lei Orgânica do Distrito Federal, atribuiu competência a Câmara Legislativa do Distrito Federal no "caput" do Art. 58, *in verbis*, que:

"Art. 58.

V- educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública; "

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer direito a folga anual de um dia para realização de exames de prevenção e controle de câncer da próstata, aos servidores públicos do Distrito federal, aos empregados da iniciativa privada e aos trabalhadores domésticos.

Os índices de câncer da próstata no Distrito Federal são alarmantes, e deve ser motivo para estabelecer uma política por parte do gestor público.

A importância de uma política de realização de exames de prevenção e controle de câncer dessa natureza é de suma importância, pois, tais medidas norteiam programas do Estado no que dizem respeito as ações preventivas atingindo homens na melhoria do nível socioeconômico, diminuição da promiscuidade, tratamento precoce e correto das infecções genitais, bem como a simples conscientização da população para a realização de exames preventivos periódicos.

Hoje, homens e mulheres estão mais conscientes dos problemas de câncer de próstata, mama e de útero, o que é bom, muito embora, entre os homens, ainda persiste o preconceito cultural em resistir ao exame preventivo, mesmo sendo utilizados outros exames como o PSA (antígeno prostático específico, sigla em inglês) e o exame ultrassom.

Estudos sobre crescimento tumoral indicam que as formas agressivas do câncer da próstata, quando não tratadas, levam entre dois e oito anos para se ramificar pelo organismo, tornando a doença de difícil controle. Desta forma, um exame preventivo anual sempre identificará o tumor ainda dentro da próstata e potencialmente

Setor de Processos Legislativo
PL Nº 249 / 2015
Folha Nº 03 - Rea



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

curável. Em homens sem antecedentes familiares, estes exames devem ser realizados a partir dos 45 anos.

O câncer de próstata (CP) é o tumor mais comum em homens com mais de 45 anos de idade. Com os progressos da Medicina e de outras áreas que interferem com a saúde, espera-se para as próximas décadas uma população cada vez maior de homens atingindo faixas etárias bem superiores àquela. Conclui-se, portanto, que mais casos de CP serão diagnosticados.

As doenças malignas constituem importante problema da nossa sociedade, principalmente devido ao aumento do número médio de anos de vida, da maior exposição e fatores de riscos ambientais e de modificações de hábitos de vida.

Sabemos que, quanto mais inicial for realizado o diagnóstico e mais rapidamente instituído o tratamento correto, menor será as chances de complicações e sequelas melhorando consideravelmente o prognóstico. O tratamento das fases iniciais é simples e barato podendo levar à cura clínica mantendo os homens atuantes na sociedade.

Infelizmente, o câncer representa hoje um grave problema de saúde pública, aonde vem apresentando incidência crescente com altas taxas de mortalidade.

Assim sendo, está proposição é oportuna e relevante ao visar um dia de folga aos servidores, empregados e trabalhadores domésticos, na realização de exames de prevenção e controle da próstata, além de criar uma cultura permanente em relação à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer.

Diante da importância social da medida proposta e da contribuição para propiciar um Estado voltado para a saúde pública, mormente priorizando a prevenção de doenças, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Sector de Protocolo Legislativo
PL Nº 249/2015
Folha Nº 04 de 05



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 249/2015

Autoria: Deputado Agaciel Maia (*"Dispõe sobre o direito a um dia de folga anual a servidores ou empregados para realização de exame preventivo de controle de câncer da próstata, no âmbito do Distrito Federal"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, à **Assessoria de Plenário e Distribuição**, para encaminhamento ao Gabinete do Autor, para se manifestar sobre a **decisão da CCJ de considerar inadmissível** o Projeto de Lei nº 498/2011, que *"dispõe sobre o direito, sem qualquer prejuízo, a uma ausência anual aos homens trabalhadores do Distrito Federal para realização de exame de controle do câncer da próstata"*.

Destaque-se que o parecer, aprovado pela comissão, está disponível no Sistema Legis.

Em 13/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-16
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 249/2015
Folha Nº 05 PLê